



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

## **A SOCIEDADE INTERNACIONAL E A PAZ POR MEIO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DAS OBRAS DE HANS KELSEN<sup>1</sup>**

**Tamires de Lima De Oliveira<sup>2</sup>, Gilmar Antonio Bedin<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPQ

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ, e-mail: ttamidelima@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Orientador

**Resumo:** A presente pesquisa objetiva encontrar uma resposta jurídica para as problemáticas da sociedade internacional, especialmente no que diz respeito à resolução de conflitos. As obras do jurista Hans Kelsen desempenham papel fundamental na construção do conhecimento sobre a temática, influenciando de forma relevante nas conclusões alcançadas. Deste modo, na esteira do pensamento do autor, analisa-se a composição e principais características tanto do Direito em geral, como fenômeno jurídico, quanto do Direito Internacional, com ênfase especial à importância dos tribunais internacionais na manutenção da paz.

**Palavras-Chave:** Direito Internacional; Estados; Ordenamento Jurídico; Tribunais Internacionais.

### **Introdução**

A sociedade internacional contemporânea depara-se com os mais diferentes tipos de conflitos de relevância política e jurídica, de modo que a busca pela paz e a resolução desses conflitos têm sido temas cada vez mais discutidos no âmbito do Direito Internacional.

Desde o último século, ocorreram avanços significativos na contenção da guerra e da represália entre os Estados, com o objetivo de tentar estabelecer a paz e a legalidade na solução dos conflitos internacionais.

No entanto, o desenvolvimento das relações internacionais e a complexidade dos novos paradigmas desta interação, têm ainda causado insegurança, em especial quanto à resolução de litígios. Assim, cogita-se que, uma proposta pacifista eficiente para a sociedade internacional pode ser mais facilmente encontrada e efetivada através do Direito.

Neste contexto, acreditando no poder reformador do Direito, esta pesquisa visa entender alguns de seus aspectos fundamentais e inerentes, possibilitando analisar e descobrir qual a resposta jurídica mais adequada para a resolução dos problemas internacionais oriundos da relação entre os sujeitos de Direito Internacional. E para construir o caminho rumo à consolidação deste objetivo são utilizados os escritos de juristas eminentes, sendo um deles Hans Kelsen, que dispõe de uma bagagem teórica essencial para a compreensão dos fenômenos jurídicos.



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

## Metodologia

Quanto à metodologia e aos procedimentos adotados para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa, emprega-se o método dedutivo, através da utilização de materiais bibliográficos, a fim de nortear a construção do raciocínio a respeito da temática abordada e formar a base para as conclusões obtidas.

Os materiais utilizados fazem parte das obras do jurista Hans Kelsen, bem como de outras obras de autores diversos que fornecem comentários e críticas tanto a Kelsen quanto ao tema em questão.

A partir das leituras realizadas são elaborados resumos e fichamentos escritos, bem como discussões a respeito dos resultados progressivamente obtidos.

## Resultados e Discussões

Tendo em foco o objetivo principal do presente projeto de pesquisa, a saber, investigar nas obras de Hans Kelsen respostas para a solução pacífica dos conflitos da sociedade internacional contemporânea, este trabalho aborda a visão exclusiva do autor com relação às temáticas pertinentes não apenas ao Direito Internacional, mas também ao Direito de modo amplo.

Convém mencionar que o jurista Hans Kelsen é mundialmente conhecido por elaborar a chamada “Teoria pura do Direito”, uma proposta de atribuir cientificidade ao Direito, por afastar da metodologia da Ciência Jurídica qualquer influência metajurídica, mantendo a compreensão do Direito restrita ao âmbito de seu objeto de estudo.

Dentre as muitas construções teóricas deste autor, uma detém especial relevância, pois, de certa forma, influenciou o entendimento das demais teorias analisadas no decorrer da pesquisa: trata-se da teoria da norma fundamental. Tal teoria atribui a uma norma tida como “fundamental” o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico, caracterizando-a não como norma posta, mas pressuposta, também chamada hipotética ou fictícia. Isso significa basicamente que a norma fundamental é uma criação (ficção) necessária à Ciência do Direito para desenvolver a análise de seu objeto de estudo.

De fato se perguntarmos, por exemplo, por que a Constituição é válida, chegaremos talvez a uma Constituição mais antiga, e assim sucessivamente até chegarmos à Constituição historicamente primeira. A validade dessa primeira constituição é a pressuposição última, seu postulado final, da qual depende a validade de todas as normas de nossa ordem jurídica. Esta é a norma fundamental, que não é uma norma de Direito positivo, mas uma norma que pressupomos quando interpretamos as relações sociais em termos jurídicos. A norma fundamental é uma hipótese de pensamento jurídico, a condição essencial a partir da qual nossas proposições jurídicas são possíveis (KELSEN, 2010, pp. 504, 505).

Sob esta ótica compreende-se o sistema escalonado para a organização das normas jurídicas proposto por Kelsen, em que a Constituição encontra-se no topo sendo seguida pelas demais normas do ordenamento, num nível de subordinação vertical, onde uma norma inferior retira seu fundamento de validade da norma superior e assim sucessivamente até alcançar à Constituição, que é o fundamento de validade de todo o sistema interno e que se embasa na norma fundamental, que “é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora” (KELSEN, 1995, p. 247).

Neste contexto, com relação especificamente ao Direito Internacional, observou-se que Kelsen filiava-se a uma visão monista, concebendo a ordem jurídica internacional como sendo ilimitada com



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

relação a seus domínios de validade e, de certa forma, superior à ordem jurídica nacional, do que se pressupõe que, na opinião do autor, ambas as ordens não estão distantes uma da outra, mas que juntas formam uma unidade, uma ordem jurídica universal (KELSEN, 2010, p. 494).

No entanto, diferentemente do Direito Nacional, o Direito Internacional geral (público) é uma ordem jurídica ainda descentralizada. Sabe-se que o processo de centralização do Direito está diretamente relacionado à monopolização do uso da força por parte do Estado, que o exerce através de seus órgãos, controlando a aplicação de sanções contra atos tidos como ilícitos através do estabelecimento de tribunais e órgãos executivos e administrativos legalmente legitimados. Porém, conforme apontado por Kelsen, o Direito Internacional, não raro, deixa aos Estados a resolução dos conflitos e, é justamente por este fato singular que o Direito Internacional geral prova ser uma ordem jurídica altamente descentralizada. A centralização, ou seja, o estabelecimento de órgãos específicos para a aplicação do Direito Internacional é possível apenas por intermédio de tratados (KELSEN, 2010, p. 449).

Assim, denota-se que a única solução estratégica para alcançar o desenvolvimento da centralização do Direito Internacional e, deste modo, garantir a paz através do monopólio do uso da força, ou seja, erradicar a utilização de meios coativos não autorizados seria através da instituição, via tratado, de um tribunal internacional dotado de jurisdição compulsória, que tivesse como signatários o maior número possível de Estados, legitimado para decidir sobre todos os litígios entre os sujeitos da sociedade internacional. Este tribunal se faria acatar fazendo uso de um órgão executivo, um poder executivo centralizado, como uma força policial internacional diferente e independente das forças armadas dos Estados-membros, que deveria estar à disposição de uma agência administrativa central cuja função seja executar as decisões dos tribunais (KELSEN, 2011, p. 18).

Ademais, pressupõe-se ser essencial para que a manutenção da paz internacional através da apreciação judicial compulsória das disputas internacionais ocorra de forma legal e efetiva, que o poder conferido à organização internacional seja exercido somente para a manutenção do Direito. De modo que, a única maneira séria de garantir isso é determinando que as forças armadas à disposição da organização em poder sejam empregadas não por ordens de um corpo político, mas na execução da decisão de um tribunal (KELSEN, 2011, p. 62).

## Conclusões

Com base nas informações obtidas com a pesquisa, observou-se que, em consonância com a visão de Kelsen, a saída mais oportuna para a resolução das problemáticas oriundas da relação entre os sujeitos da sociedade internacional encontra-se no desenvolvimento da centralização do Direito Internacional através de tribunais internacionais.

Segundo Kelsen, um tribunal internacional eficiente deve ter jurisdição compulsória, ser capaz de julgar toda e qualquer espécie de litígio. Isso significa dizer que os Estados ou quaisquer outros sujeitos da sociedade internacional devem poder submeter à apreciação de um tribunal todas as suas questões, sendo coagidos a acatar suas decisões, sob pena de sofrerem sanções, impostas pelo tribunal e executadas por uma agência centralizada e independente. Daí a importância de que um tratado que crie uma organização para instituir um tribunal internacional deva ser ratificado por todos ou pelo menos a grande maioria dos Estados do mundo.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XX Seminário de Iniciação Científica

Deste modo, conclui-se que um projeto pacifista para a sociedade internacional encontra-se no âmbito dos tribunais internacionais, ressaltando que os esforços de uma organização que vise à manutenção da sociedade internacional devem ser guiados pelo direito, evitando que forças metajurídicas desvirtuem o objetivo maior, que deve ser sempre a busca de soluções o mais pacíficas quanto possível para qualquer conflito.

#### Referências Bibliográficas

KELSEN, Hans. A paz pelo direito. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011

KELSEN, Hans. Princípios do direito internacional. Ijuí: Editora Unijuí, 2010

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995